

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**  
**COMISSÃO:** Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.  
**DATA:** 05/02/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Lorena Mylla Gonçalves	COHAPAR
Inês Rosely Tonello	APAE – Fco Beltrão
Vanderlei Augusto da Silva	ACAPC
Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues	PGS
Luciana Silvestre	SEDS
Ricardo Vilarinho da Costa	Universidade Livre para Eficiência Humana

Apoio Técnico: Tatiani Macarini – SEDS/CGS

**RELATÓRIO:**

**2.1. Ofício no. 139/2014/PRES/CNAS/MDS: Resposta ao Ofício no. 276/2014/CEAS/PR – Consulta sobre Instância Recursal**

**Relatório:** Em resposta ao ofício 276/2014, do CEAS PR, que tem como objeto consulta junto ao CNAS sobre instância recursal, o mesmo respondeu dizendo que: está previsto no art. 9º da LOAS, que a entidade deverá estar inscrita no conselho municipal, e no parágrafo 4º do mesmo artigo, que as entidades podem recorrer aos conselhos nacional, estadual, municipal e DF podem recorrer com instância recursal, bem como não existe hierarquia entre eles.

**Parecer:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente, cabendo a SEC o envio de cópia do Ofício 139/2014 aos Conselheiros do CEAS.

**2.2. Proposta de Deliberação sobre atuação do CEAS/PR enquanto Instância Recursal**

**Relatório:** Sobre a proposta de Deliberação de atuação do CEAS PR enquanto instância recursal, a comissão tomou ciência e observou que conforme orientação da Consultoria Jurídica do MDS por meio do Parecer no. 092/2012/CONJUR/MDS/AGU que consta no Ofício 139/2014/PRES/CNAS/MDS, a qual sinaliza que aos “conselhos de assistência social cabe disciplinar, em seus Regimentos, a instância e os procedimentos recursais dos pedidos de inscrição indeferidos”

**Parecer da comissão:** A comissão propõe: a) encaminhar a comissão de revisão do Regimento Interno a fim de verificar no mesmo o que consta acerca da instância recursal, bem como realizar as adequações necessárias segundo o parecer jurídico acima mencionado; b) a partir da análise e inclusões no RI, que a referida comissão realize a atualização da Nota Técnica acerca do “Fluxo de Recurso de Indeferimento ou Cancelamento de Inscrição das Entidades” de 05 e 06.07.2012.

**Parecer do CEAS:** Solicitação de vistas do conselheiro Diogo com retorno para reunião de março. **Aprovado.**

**2.3. Protocolado nº13.458.465-3: Solicitação de Análise recursal da Associação Shalom do município de Curitiba.**

**Relatório:** O Conselho Municipal indeferiu pedido de inscrição da entidade, a qual atua com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e jovens, por motivos diversos, dentre eles: o número de usuários e faixa etária, a periodicidade dos encontros (uma

vez/semana), realização de atividades de cunho religioso, as quais não compõe os serviços socioassistenciais.

**Parecer:** diante de análise, a comissão solicita: a) a Secretaria Executiva solicitar ao CMAS cópia integral da documentação que embasou o indeferimento do Protocolo, inclusive o Plano de acompanhamento do conselho e plano de adequação solicitado à entidade, se houver; b) realizar visita conjunta entre Escritório Regional, CMAS e conselheiro do CEAS, c) na sequência, enviar parecer técnico da visita e as condições de funcionamento; d) de posse do parecer, a comissão de documentação e rede socioassistencial poderá fazer a análise do referido Protocolo.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

#### **2.4. Protocolado nº13.470.868-9: Solicitação de Análise recursal da APADEH do município de Curitiba.**

**Relatório:** O Conselho Municipal manteve o indeferimento de inscrição da entidade, a qual atua com pessoas com deficiência, por apresentar recibos de contribuição dos alunos da escola, em valores distintos, ferindo o princípio da gratuidade, bem como anexou 3 recibos no Protocolado supra citado. A entidade alega que no estatuto está previsto a modalidade de contribuição aos associados que queiram, de forma espontânea contribuir. Neste sentido, solicita ao CEAS recurso referente a decisão do CMAS.

**Parecer:** Diante de análise, a comissão solicita: a) a Secretaria Executiva solicitar ao CMAS cópia integral da documentação que embasou o indeferimento do Protocolo, inclusive o Plano de acompanhamento do conselho e plano de adequação solicitado à entidade, se houver; b) realizar visita conjunta entre Escritório Regional, CMAS e conselheiro do CEAS, c) na sequência, enviar parecer técnico da visita e as condições de funcionamento; d) de posse do parecer, a comissão de documentação e rede socioassistencial poderá fazer a análise do referido Protocolo.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

#### **2.5. Solicitação de Declaração do COGEMAS/PR.**

**Relatório:** O COGEMAS solicita ao CEAS Declaração de Funcionamento, uma vez que sua atuação é de âmbito estadual

**Parecer:** diante da solicitação de Declaração do COGEMAS/PR ao CEAS, a comissão tomou ciência do Parecer da Assessoria Técnica e decidiu encaminhar à Plenária

**Parecer do CEAS: Aprovado**